



**MEMORANDO Nº 100/2020-DEFIN/SEFAZ**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

De Ordem do Sr. Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

Ao Sr. gerente da Gerencia de Inspeção Setorial/GINS

Assunto: **PAGAMENTOS DE BOLETOS COM CÓDIGO DE BARRAS NA PD.**

Sra. Gerente,

Visando a atualização e eficiência dos processos de pagamentos no Sistema AFI, e ainda em atenção às recomendações do TCE-AM no sentido de minimizar a utilização de ordens bancárias impressas, informamos que os pagamentos de boletos/faturas com código de barras, devem ter o código de barras inserido na PD.

Com o fim de auxiliar os servidores dos setores financeiros dos órgãos estaduais, seguem algumas orientações:

**1 – Pagamentos de boletos em geral:**

1.1 – Banco do Brasil e Bradesco já recebem os pagamentos eletrônicos com o código de barras. Qualquer boleto poderá ser pago, sempre que o mesmo possua convênio de compensação com o banco utilizado para o pagamento.

1.2- DOMICÍLIO BANCÁRIO ORIGEM: Para FONTES DO TESOURO, utilizar preferencialmente Contas do BANCO BRADESCO/LIMITSAQ BRADESCO com exceção dos casos onde o pagamento obrigatoriamente deva ser feito no Banco do Brasil (ex. Pagamento de GRU ou Boletos que sejam compensados apenas pelo Banco do Brasil).

Para RECURSOS PRÓPRIOS OU DESCENTRALIZADOS, utilizar a conta correspondente da UG Financeira.

1.3 – DOMICÍLIO BANCÁRIO DESTINO: [NA AGENCIA] mesmo banco utilizado no Domicílio Bancário de Origem:

Contas do Bradesco – 237 – 3739 – NAAGENCIA

Contas do Banco do Brasil – 001 – 03563 - NAAGENCIA

1.4 – TIPO DE PAGAMENTO: PAGAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1.5 – Inserir o código de Barras e a data de vencimento do boleto.

**Importante atentar para a data de vencimento do boleto; se o mesmo permite ou não o pagamento com a data vencida.** Em caso negativo deve-se providenciar novo boleto com nova data de vencimento à vencer.

1.6 – BENEFICIÁRIO: Este campo deverá ser inserido **SEMPRE que o CNPJ do Beneficiário que consta no corpo do boleto seja diferente do CNPJ do credor da NL.** No caso de os CNPJ serem os mesmos, não é necessário o preenchimento do campo BENEFICIÁRIO.

O CNPJ do Beneficiário está cadastrado na Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, e é o CNPJ a ser considerado para a aceitação do pagamento do boleto. Em caso de divergência, o boleto é rejeitado e a OB será devolvida.

**2 – PAGAMENTO DE GRU: Este pagamento só pode ser realizado no BANCO DO BRASIL.**

2.1 - TIPO DE PAGAMENTO: GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO.

2.2 - Será apresentada uma tela de GRU que deverá ter seus campos preenchidos de acordo com a guia física em poder do órgão. Por fim, inserir o código de barras e data de vencimento.

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS BRANDAO SAMPAIO**  
Analista do Tesouro Estadual